



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 2012/2020

Altera o parágrafo único do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1924, de 08 de junho de 2018, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araujo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1924, de 08 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 1999, de 15 de abril de 2020.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS
Em 01 de julho de 2020.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 01 de Julho de 2020.